

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Juazeiro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

EDITAL 01-2024 - CONCURSO PÚBLICO GERAL (2ª RETIFICAÇÃO) .....



## EDITAL 01-2024 – CONCURSO PÚBLICO GERAL (2ª RETIFICAÇÃO)



**CONCURSO PÚBLICO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA**  
**EDITAL Nº 01/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Segunda Retificação do Edital nº 01/2024, referente ao concurso público para o cargo  
de Procurador do Município**

O **Município de Juazeiro**, no Estado da Bahia, em exame de autotutela no uso de suas atribuições legais, por meio de seu Procurador-Geral e do Presidente da Comissão do Concurso, instituída pelo Decreto nº 174/2024, torna público a retificação do Edital do Concurso, publicado no dia 20 de junho de 2024 no Diário Oficial do Município, Edição 4.048, Ano 12, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

**Renumerar os itens 6.1.1 e 6.1.1.2, que passam a ser:**

(...)

**6.1.** Dentre as vagas previstas em edital, 5% (cinco por cento) serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146/2015 e suas alterações.

**6.1.1.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

(...)

**Alterar os itens:**

(...)

**6.2.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

(...)

**6.4.** As pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro 2012 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular), da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo





facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

(...)

**6.16.** A inobservância do disposto no item 6.5 deste edital acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, situação em que o candidato concorrerá na lista de ampla concorrência.

(...)

**6.27.** O candidato que não for considerado pessoa com deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular), e na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, caso possua nota de classificação para tanto.

(...)

**11.6.** Para a prova discursiva somente serão classificados os candidatos que atingirem a pontuação mínima na Fase Objetiva e, considerada a pontuação obtida nesta, figurarem entre os 62 (sessenta e dois) melhores classificados, respeitados os empates da última classificação mínima exigida, sendo:

- I – 39 candidatos de ampla concorrência;
- II – 19 candidatos negros; e
- III – 4 candidatos PCD.

#### **Inclusão do item 8-A:**

##### **8-A. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS**

**8.1-A.** Das vagas destinadas ao cargo de procurador do Município e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei Municipal nº 2.983/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 207/2024.

**8.1.1-A.** Na aplicação do percentual descrito no subitem 8.1-A deste Edital, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, será considerado o valor numérico inteiro da fração.

**8.2-A.** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar negro no momento da inscrição no certame, preencher anexo IV-A deste edital, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que deseja concorrer às vagas reservadas.

**8.2.1-A.** O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa negra e que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, conforme determinado no item 8.2-A deste Edital, deixará de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, passando a concorrer tão somente às vagas destinadas à concorrência geral, ressalvada a hipótese prevista no subitem 8.2.5-A.





**8.2.2-A.** Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros. Para tanto, deverá solicitar por meio do correio eletrônico [atendimento.concurso@idib.org.br](mailto:atendimento.concurso@idib.org.br) ou [concursoprocuradoriajuazeiro@idib.org.br](mailto:concursoprocuradoriajuazeiro@idib.org.br).

**8.2.3-A.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**8.2.4-A.** A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

**8.2.5-A.** O candidato que tiver efetivado sua inscrição antes da publicação do Segundo Edital de Retificação do Edital 01/2024 e desejar concorrer às vagas reservadas, poderão se autodeclarar negro, nos termos do subitem 8.2-A, até o último dia de inscrição em sua Área do Candidato, acessível pelo endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

**8.3-A.** Os candidatos que se autodeclararem negros, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**8.4-A.** Os candidatos que tiverem se autodeclarado negros, se não eliminados no concurso, serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

**8.4.1-A.** Os candidatos negros que também sejam pessoas com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas a negros.

**8.4.2-A.** Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para a contratação no cargo, deverão escolher e manifestar por qual vaga optará (deficiência ou etnia racial).

**8.4.3-A.** Na hipótese de que trata o subitem 8.4.2-A deste edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão admitidos dentro das vagas destinadas às pessoas negros.

**8.5-A.** Imediatamente antes da homologação do resultado final do concurso, os candidatos autodeclarados negros e optantes pela reserva de vagas às pessoas negros não eliminados serão convocados para o procedimento de heteroidentificação.

**8.5.1-A.** Os candidatos serão convocados por meio de edital de convocação específico para este procedimento, com indicação de local, data e horário prováveis para sua realização, a ser publicado no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

**8.5.2-A.** O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

**8.5.3-A.** O candidato deverá verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação e somente poderá realizá-lo no horário e local designados.

**8.6-A.** O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identificação (original e cópia), de acordo com o subitem 8.3.1 deste Edital.

**8.6.1-A.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o





registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, sendo submetido, ainda, à identificação especial que consistirá na coleta de assinatura e registro fotográfico.

**8.7-A.** O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial.

**8.8-A.** Os candidatos que optarem, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

**8.9-A.** O IDIB constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Lei Municipal nº 2.983/2020, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato.

**8.9.1-A.** A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes, conforme §5º do art. 47 da Lei nº 2.983/2020.

**8.9.2-A.** Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

**8.9.3-A.** Os currículos das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação deverão ser publicados no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

**8.10-A.** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

**8.10.1-A.** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

**8.10.2-A.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**8.10.3-A.** Não será admitida em toda a conjuntura, a prova baseada em ancestralidade.

**8.11-A.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

**8.11.1-A.** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do subitem 8.11-A deste Edital, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

**8.12-A.** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

**8.12.1-A.** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

**8.12.2-A.** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.

**8.12.3-A.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**8.13-A.** A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

- a) declaração no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra e a opção de concorrer às vagas reservadas; e
- b) fenótipo apresentado pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação.





**8.14-A.** Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

**8.15-A.** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br) e indicará a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.

**8.15.1-A.** Das decisões preliminares da comissão de heteroidentificação, o candidato prejudicado pela não confirmação de sua autodeclaração poderá interpor recurso dirigido à comissão recursal.

**8.16-A.** A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

**8.16.1-A.** Aplica-se à Comissão Recursal os mesmos dispositivos legais referentes à sua composição, à apresentação de seus membros e aos critérios de avaliação dispostos neste item do Edital.

**8.16.2-A.** Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br), por ocasião da divulgação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.

**8.16.3-A.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato prejudicado.

**8.16.4-A.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**8.17-A.** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

**8.18-A.** Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

- a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento;
- b) recusar-se a ser filmado no processo de comprovação de heteroidentificação de acordo com subitem 8.11.1-A;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;
- d) constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.

**8.18.1-A.** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**8.18.2-A.** Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) caso o concurso ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;
- b) caso a pessoa já tenha sido admitida, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.19-A.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.





**8.20-A.** Os candidatos negros que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

**8.20.1-A.** Os candidatos negros que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não deverão ser contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras.

**8.21-A.** A convocação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o Concurso, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação deste Edital, e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.

**8.22-A.** Em caso de não preenchimento de vaga reservada no Concurso, a vaga não preenchida será ocupada pelo candidato negro aprovado na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

**8.22.1-A.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

**8.22.2-A.** Na hipótese de todos os candidatos aprovados na ampla concorrência serem admitidos e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do Concurso, deverão ser admitidos os candidatos aprovados que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

**8.23-A.** Os resultados preliminar e definitivo do procedimento de heteroidentificação serão publicados no site [www.idib.org.br](http://www.idib.org.br).

**8.24-A.** Outras informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para esta Fase.

**Alterar o Anexo I:**

CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS	PRÉ-REQUISITO
PROCURADOR 40h*	03	01	Graduação em Direito com inscrição regular na OAB

\*Remuneração: R\$ 6.552,56 (vencimento base) + até R\$ 6.552,56 (gratificação) + honorários

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- I – Ajuizar ações judiciais de interesse do município de Juazeiro;
- II – Apresentar defesa judicial nas ações interpostas contra o município de Juazeiro;
- III – Comparecer a audiências referentes a processos judiciais do município de Juazeiro;
- IV – Comparecer em reuniões no ministério público ou qualquer órgão federal, estadual ou municipal visando prestar informações ou representar os interesses do município de Juazeiro;
- V – Elaborar pareceres jurídicos prestando orientações jurídicas a todos os órgãos e secretarias do município de Juazeiro; e





VI – Participar na elaboração de leis e decretos municipais.

Incluir o formulário para inscrição de candidato autodeclarado negro ou pardo no anexo IV-A:

**ANEXO IV-A**  
**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF de nº \_\_\_\_\_, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de atender ao item 8-A do edital nº 01/2024 destinado ao provimento de vagas mais cadastro reserva, para o cargo de Procurador do Município de Juazeiro-BA. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, através deste termo autorizo a realização de filmagem da entrevista para aferição pessoal da veracidade da autodeclaração como preto ou pardo.

**OBSERVAÇÕES:**

- É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento deste formulário e o envio da documentação em conformidade com o Edital de abertura de inscrições;
- Todos os documentos enviados serão analisados pela banca examinadora do IDIB, que emitirá relatório com a situação do pedido do candidato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do(a) requerente

7

Assinado por 2 pessoas: THIAGO FRANCO CORDEIRO e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7945-4DF7-A984-4E67> e informe o código 7945-4DF7-A984-4E67





Alterar a tabela do cronograma prevista no anexo V:

PGM - JUAZEIRO		
FASE	DATA	
<b>Publicação do Edital de Abertura</b>	<b>20/06/2024</b>	
Período de Inscrições	20/06/2024	22/07/2024
Período de impugnação ao Edital de abertura das inscrições	20/06/2024	21/06/2024
Período de inscrição para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	20/06/2024	21/06/2024
Publicação das respostas às impugnações ao Edital, caso existentes	08/07/2024	
Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição	08/07/2024	
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	09/07/2024	10/07/2024
Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição	19/07/2024	
Último dia para geração e pagamento do boleto da taxa de inscrição	23/07/2024	
Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato	23/07/2024	
Publicação da relação de inscritos preliminar (PCD + Atendimento Especial + Negros)	05/08/2024	
Período para interposição de recurso contra a relação de inscritos preliminar (PCD + Atendimento Especial + Negros)	06/08/2024	07/08/2024
Publicação da relação de inscritos definitiva (PCD + Atendimento Especial + Negros)	18/08/2024	
Divulgação dos locais de prova	28/08/2024	
Aplicação das Provas Objetivas	08/09/2024	

Juazeiro, 01 de julho de 2024.

THIAGO FRANCO CORDEIRO  
Procurador-Geral do Município  
Decreto nº 0062/2021

RAFAEL AUGUSTO PEREIRA LIMA  
Procurador / Presidente da Comissão  
Decreto nº 174/2024

8

Assinado por 2 pessoas: THIAGO FRANCO CORDEIRO e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tdoc.com.br/verificacao/7945-4DF7-A984-4E67> e informe o código 7945-4DF7-A984-4E67

